

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná



previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VI - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;

VII - autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal da Saúde;

VIII - firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde;

IX - acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde; e

X - solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo único - A atribuição prevista no inciso VII deste artigo poderá ser delegada aos Diretores, Assessores ou Auditor Médico da Secretaria Municipal da Saúde, mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

II - manter os controles e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro da liquidação e pagamento das despesas e apropriação das receitas do Fundo Municipal da Saúde; e

III - manter os controles necessários sobre os contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º - São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

I - as transferências oriundas:

a) da seguridade social, conforme dispõe o inciso VII do art. 30 da Constituição Federal;

b) do orçamento do Estado; e

c) do orçamento do Município.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário Municipal na área da saúde e as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

V - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VI - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde; e

LEI Nº 1713/2013

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir subsídios conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o disposto no Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, no percentual de 20% (vinte por cento), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no período compreendido entre 1º de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - Ficam restabelecidos os valores originais, findo o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Mantidas as condições de redução de repasses a partir de janeiro de 2014, fica conservada a redução dos subsídios elencados no *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 de julho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1714/2013

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo único - O valor das operações de crédito estão condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

rt. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1 - Pavimentação de vias urbanas;

Unidade	01	DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA		
Atividade	04.122.0004.2.035	Manutenção do Departamento de Administração		
Rubrica	4.4.90.52	0000	Equipamentos e Material Permanente	28.000,00

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA		
Atividade	04.123.0003.2.045	Serviços de Administração Financeira		

Rubrica	3.1.90.16	0000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	400,00
---------	-----------	------	---	--------

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Unidade	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
Atividade	15.452.0026.2.060	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública		
Rubrica	3.3.90.30	0507	Material de Consumo	49.000,00

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Atividade	10.301.0015.2.075	Serviços de Saúde Pública		
Rubrica	3.1.90.09	0000	Salário Família	2.500,00
Rubrica	3.1.90.11	0000	Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	346.340,00
Rubrica	3.1.90.13	0000	Obrigações Patronais	23.160,00